DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Segunda-feira, 18 de maio de 2026 | **Ano V | Edição nº 966A** | **Página 1 de 39**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

ANEXO I — REFERENCIAL TÉCNICO DO SERVIÇO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SAICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026

MUNICÍPIO DE BASTOS/SP

O presente Referencial Técnico constitui o instrumento orientador, normativo e operacional destinado a disciplinar a implantação, estruturação, execução, monitoramento e avaliação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), no âmbito do Município de Bastos/SP, observando-se sua natureza de política pública essencial, continuada, de alta complexidade e juridicamente vinculada à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos.

A formulação deste documento decorre da necessidade de assegurar que a futura parceria administrativa seja estruturada em bases técnicas, legais e operacionais compatíveis com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica da Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 3.362/2025 e demais normativas correlatas, de modo a garantir que o Município de Bastos implemente serviço efetivo, materialmente exequível e tecnicamente apto à proteção especializada.

O serviço objeto deste Chamamento destina-se ao acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, aplicação de medida protetiva ou outra hipótese legalmente admitida, devendo assegurar proteção integral, moradia digna, segurança física e emocional, atendimento interdisciplinar, preservação e fortalecimento de vínculos familiares quando possível, acesso a políticas públicas setoriais e construção de alternativas de reintegração familiar, família extensa, colocação em família substituta ou autonomia protegida, conforme cada caso concreto.

A execução do SAICA deverá observar, como premissa fundamental, o princípio da excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento institucional, vedando-se qualquer lógica de institucionalização indevida, permanência injustificada ou utilização do serviço como mera resposta administrativa dissociada do melhor interesse da criança e do adolescente. A proteção ofertada deverá ser individualizada, tecnicamente planejada e articulada ao Sistema de Garantia de Direitos, compreendendo atuação integrada com Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas necessárias.

A capacidade global estimada para o serviço será de até 20 (vinte) acolhidos, preferencialmente organizados em até duas unidades com capacidade máxima de até 10 (dez) acolhidos cada, em consonância com parâmetros técnicos de ambiência, proteção, segurança institucional e gestão operacional, podendo a organização estrutural observar critérios de faixa etária, grupos de irmãos, gênero, necessidades específicas ou complexidade, desde que preservados os princípios da proteção integral, da convivência comunitária e da não segregação arbitrária.

A estrutura física a ser disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar condições materiais, jurídicas e operacionais compatíveis com a natureza do serviço, compreendendo imóvel regularizado por propriedade, locação, cessão ou instrumento juridicamente válido, em condições de habitabilidade, segurança predial, acessibilidade, privacidade, salubridade e adequação funcional. O espaço deverá conter dormitórios apropriados, banheiros suficientes, cozinha estruturada, lavanderia, espaços de convivência, área de estudos, ambiente técnico-administrativo, mobiliário integral, enxoval, equipamentos domésticos, materiais pedagógicos, controle documental e segurança institucional, vedando-se estruturas que comprometam autonomia funcional, proteção integral ou que mantenham compartilhamento incompatível com atividades externas que possam expor, constranger ou fragilizar a rotina protetiva.

Considerando a natureza de implantação do serviço, não será exigida capacidade física integral prévia à seleção, mas será obrigatória a apresentação, pela OSC, de Plano de Trabalho e Projeto de Implantação detalhados, demonstrando viabilidade concreta de estruturação, cronograma executivo, previsão orçamentária, estratégia de aquisição, organização de equipe, regularização imobiliária e operacionalização plena nos prazos definidos pelo Edital e pela Administração.

No tocante à equipe de referência, a execução do serviço deverá observar, obrigatoriamente, os parâmetros normativos da Política Nacional de Assistência Social, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da NOB-RH/SUAS e das Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, especialmente no que se refere ao dimensionamento, qualificação, organização e suficiência da equipe necessária à garantia de proteção integral, atendimento individualizado, continuidade institucional e segurança operacional.

A composição da equipe deverá ser tecnicamente compatível com a capacidade de atendimento, perfil dos acolhidos, complexidade das demandas, organização estrutural das unidades e funcionamento ininterrupto do serviço, assegurando equipe de referência mínima composta por Coordenador(a), Assistente Social e Psicólogo(a), nos termos dos referenciais aplicáveis, sem prejuízo de outros profissionais que se revelem necessários à execução qualificada do objeto.

No âmbito da equipe operacional, cada unidade deverá garantir cobertura contínua diurna e noturna, observando quantitativo suficiente de cuidadores(as) e auxiliares de cuidadores(as) para assegurar, no mínimo, proteção ininterrupta, supervisão adequada, atendimento cotidiano, preservação da rotina institucional, acompanhamento das demandas específicas, cobertura de férias, folgas, afastamentos, intercorrências e situações excepcionais, vedada composição insuficiente que comprometa segurança, proteção ou qualidade do atendimento.

A organização funcional proposta pela OSC deverá demonstrar aderência concreta às normativas técnicas de referência, especialmente quanto à proporcionalidade entre número de acolhidos e profissionais, vedado subdimensionamento de equipe, precarização operacional ou arranjos incompatíveis com a natureza de alta complexidade do serviço.

A Administração poderá admitir soluções organizacionais complementares ou metodologias operacionais diferenciadas propostas pela OSC, desde que estas não representem redução dos parâmetros mínimos de proteção, cobertura e qualidade previstos na NOB-RH/SUAS, na Tipificação Nacional e no Caderno de Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, devendo prevalecer sempre o critério mais protetivo, tecnicamente justificado e compatível com o superior interesse da criança e do adolescente.

O Responsável Técnico indicado deverá possuir formação compatível, experiência comprovada em Proteção Social Especial, preferencialmente em acolhimento institucional, supervisão, gestão ou implantação de serviços correlatos, sendo sua atuação elemento central para garantia de qualidade, metodologia, supervisão interdisciplinar e articulação institucional.

A metodologia de execução deverá contemplar acolhida qualificada, diagnóstico inicial, construção e atualização do Plano Individual de Atendimento (PIA), acompanhamento psicossocial, trabalho sistemático com famílias, articulação em rede, garantia de escolarização, acesso à saúde, organização de rotina protetiva, desenvolvimento de atividades pedagógicas e fortalecimento progressivo de autonomia, sempre observando singularidade, historicidade e necessidades específicas de cada acolhido.

A OSC deverá instituir mecanismos formais de monitoramento, avaliação, controle físico-financeiro, transparência, prestação de contas, produção de relatórios, indicadores de qualidade e instrumentos de acompanhamento técnico, permitindo fiscalização efetiva pela Administração Pública, Conselhos competentes e demais órgãos de controle.

A aplicação dos recursos públicos deverá observar estrita vinculação ao objeto, vedação ao subfinanciamento, compatibilidade entre metas e custos, sustentabilidade operacional, economicidade responsável e plena rastreabilidade, inclusive no tocante a recursos de implantação destinados à aquisição de bens permanentes, mobiliário, estruturação material e demais investimentos necessários à abertura qualificada do serviço.

Por sua natureza, o SAICA exige planejamento técnico superior ao de serviços convencionais, razão pela qual experiência prática em acolhimento institucional, proteção especial, gestão interdisciplinar, implantação de políticas públicas correlatas e capacidade real de execução deverão prevalecer sobre critérios meramente formais ou burocráticos, em atenção ao princípio da eficiência administrativa e ao superior interesse da criança e do adolescente.

Este Referencial Técnico vincula a formulação das propostas, o julgamento técnico, a execução do objeto, a fiscalização administrativa e a avaliação de resultados, constituindo parâmetro mínimo obrigatório, sem prejuízo de soluções metodológicas mais qualificadas, inovadoras e tecnicamente superiores apresentadas pela OSC, desde que compatíveis com a legislação e com a proteção integral exigida pelo objeto.

ANEXO II — MODELO DE PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SAICA) — MUNICÍPIO DE BASTOS/SP

APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Trabalho constitui instrumento técnico, metodológico, operacional, institucional e jurídico destinado à demonstração da capacidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente para execução qualificada do objeto, devendo apresentar de forma clara, coerente, fundamentada e exequível a metodologia, estrutura organizacional, capacidade técnica, planejamento institucional, metas, indicadores e sustentabilidade da proposta, em conformidade com o Edital, o Referencial Técnico, a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 3.362/2025, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a LOAS, o SUAS, a Tipificação Nacional e demais normativas aplicáveis.

O Plano de Trabalho não substitui o Projeto de Implantação (Anexo III), devendo apresentar diretrizes estratégicas, organizacionais e metodológicas gerais, com remissão ao respectivo anexo específico para detalhamento estrutural e executivo da implantação.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1.1 Nome da OSC:

1.2 CNPJ:

1.3 Endereço da sede institucional:

1.4 Município/UF:

1.5 Telefone institucional:

1.6 E-mail institucional:

1.7 Nome do Presidente ou Representante Legal:

1.8 CPF do Presidente ou Representante Legal:

1.9 Endereço do Presidente ou Representante Legal:

1.10 Responsável Técnico Principal pela execução do serviço:

1.11 Formação profissional:

1.12 Registro profissional (quando aplicável):

1.13 Experiência técnica comprovada:

2. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA OSC

A proponente deverá apresentar histórico institucional e demonstração objetiva de sua capacidade para execução do objeto, contemplando:

✓ **finalidade estatutária compatível**

✓ **histórico institucional**

✓ **experiência própria ou de equipe dirigente**

✓ **experiência em acolhimento, proteção especial ou serviços correlatos**

✓ **experiência em gestão, supervisão, implantação ou capacitação**

✓ **estrutura administrativa**

✓ **governança institucional**

✓ **regularidade jurídica e contábil**

3. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Apresentar análise técnica fundamentada acerca:

✓ **da necessidade local do serviço**

✓ **da realidade da proteção especial**

✓ **da demanda por acolhimento institucional**

✓ **da importância da implantação**

✓ **da articulação com o Sistema de Garantia de Direitos**

✓ **da prioridade absoluta da infância e adolescência**

4. OBJETO DA PROPOSTA

Descrever objetivamente o objeto a ser executado, incluindo:

✓ **modalidade do serviço**

✓ **público-alvo**

✓ **capacidade prevista**

✓ **abrangência**

✓ **natureza da execução**

✓ **articulação com políticas públicas correlatas**

5. OBJETIVO GERAL

Descrever a finalidade central da proposta, assegurando proteção integral, acolhimento qualificado e execução tecnicamente compatível com a política pública.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Detalhar objetivos específicos relacionados a:

✓ **acolhida**

✓ **proteção**

✓ **segurança**

✓ **PIA**

✓ **reintegração familiar**

✓ **convivência comunitária**

✓ **autonomia**

✓ **garantia de direitos**

7. METODOLOGIA GERAL DE EXECUÇÃO

A OSC deverá apresentar metodologia técnica de funcionamento do serviço, contemplando:

✓ **acolhida inicial**

✓ **fluxo de ingresso**

✓ **avaliação inicial**

✓ **elaboração e gestão do PIA**

✓ **acompanhamento psicossocial**

✓ **rotina institucional**

✓ **escolarização**

✓ **saúde**

✓ **atividades socioeducativas**

✓ **articulação intersetorial**

✓ **trabalho com famílias**

✓ **desligamento planejado**

8. ESTRATÉGIA GERAL DE IMPLANTAÇÃO

A OSC deverá apresentar síntese estratégica de sua proposta de implantação, demonstrando viabilidade organizacional, administrativa e operacional, com remissão expressa ao Anexo III — Projeto de Implantação, no qual constará detalhamento estrutural, físico, patrimonial, cronológico e executivo.

9. EQUIPE DE REFERÊNCIA E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

A OSC deverá apresentar proposta de equipe em conformidade com a NOB-RH/SUAS, Tipificação Nacional e Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento, incluindo:

✓ **coordenação técnica**

✓ **psicólogo(a)**

✓ **assistente social**

✓ **cuidadores(as)**

✓ **auxiliares**

✓ **cobertura de turnos**

✓ **férias e substituições**

✓ **capacitação permanente**

✓ **supervisão técnica**

10. EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA

Demonstrar documentalmente:

✓ **experiência institucional**

✓ **experiência da equipe dirigente**

✓ **experiência do responsável técnico**

✓ **experiência em acolhimento institucional**

✓ **supervisão**

✓ **implantação**

✓ **gestão correlata**

11. METAS, RESULTADOS E INDICADORES

Apresentar metas quantitativas e qualitativas, incluindo:

✓ **capacidade de atendimento**

✓ **qualidade do acolhimento**

✓ **proteção integral**

✓ **indicadores de desenvolvimento**

✓ **articulação familiar**

✓ **escolarização**

✓ **saúde**

✓ **monitoramento técnico**

12. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

Descrever mecanismos de:

✓ **avaliação**

✓ **monitoramento**

✓ **indicadores**

✓ **relatórios**

✓ **transparência**

✓ **prestação de contas**

13. SUSTENTABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Demonstrar capacidade de:

✓ **continuidade**

✓ **gestão administrativa**

✓ **execução financeira**

✓ **estabilidade operacional**

✓ **resposta a intercorrências**

14. RESUMO ORÇAMENTÁRIO

Apresentar síntese geral de custos, com remissão aos anexos financeiros específicos:

✓ implantação

✓ custeio mensal

✓ recursos humanos

✓ **estrutura**

✓ **manutenção**

✓ **metas financeiras**

15. DECLARAÇÕES INSTITUCIONAIS

A OSC deverá declarar:

✓ **veracidade das informações**

✓ **compromisso com execução**

✓ **compatibilidade legal**

✓ **observância normativa**

✓ **capacidade de implantação**

✓ **compromisso com proteção integral**

16. DOCUMENTOS VINCULADOS

Este Plano deverá estar articulado aos seguintes anexos:

✓ **Projeto de Implantação (Anexo III)**

✓ **Plano de Aplicação de Recursos (Anexo VIII)**

✓ **Cronograma de Desembolso (Anexo IX)**

✓ **Declarações obrigatórias**

✓ **Documentação técnica e institucional**

17. ASSINATURAS

Local e data

Representante Legal da OSC

Responsável Técnico Principal

OBSERVAÇÃO FINAL

A apresentação deste Plano de Trabalho implica responsabilidade técnica, jurídica e institucional sobre a veracidade, coerência, exequibilidade e compatibilidade das informações prestadas, podendo a Comissão de Seleção promover diligências, solicitar esclarecimentos ou exigir complementações formais, vedada alteração substancial da proposta após o prazo legal, salvo hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

ANEXO III — PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SAICA) — MUNICÍPIO DE BASTOS/SP

APRESENTAÇÃO

O presente Projeto de Implantação constitui instrumento técnico-executivo obrigatório, complementar ao Plano de Trabalho, destinado à demonstração concreta, detalhada e operacional da capacidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) para estruturar materialmente, administrativamente e funcionalmente o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), observando os prazos, metas, parâmetros normativos e exigências estabelecidos no Edital, no Referencial Técnico, na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 3.362/2025, na NOB-RH/SUAS, na Tipificação Nacional, nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento e demais normativas aplicáveis.

Este documento deverá demonstrar, de forma objetiva e verificável, não apenas intenção institucional, mas viabilidade real de implantação integral do serviço, desde a fase preparatória até o efetivo funcionamento operacional.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

1.1 Nome da OSC:

1.2 CNPJ:

1.3 Representante Legal:

1.4 Responsável Técnico Principal:

2. OBJETIVO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

Descrever de forma técnica e objetiva como a OSC realizará a implantação integral do serviço, incluindo:

✓ estrutura física

✓ regularização jurídica do imóvel

✓ aquisição patrimonial

✓ composição de equipe

✓ organização administrativa e operacionalização

✓ segurança institucional

✓ **prazo para início de funcionamento efetivo**

3. MODELO DE IMPLANTAÇÃO PROPOSTO

A OSC deverá indicar:

✓ número de unidades pretendidas

✓ capacidade por unidade

✓ modelo estrutural

✓ estratégia de execução

✓ lógica de organização territorial

✓ cronograma físico-operacional

4. DISPONIBILIDADE JURÍDICA DO IMÓVEL

A OSC deverá apresentar:

✓ imóvel próprio, locado, cedido ou estratégia juridicamente viável de obtenção

✓ carta de intenção, declaração de disponibilidade de imóvel, proposta locatícia, termo de cessão ou documento correlato (quando ainda não formalizado)

✓ cronograma de regularização

✓ prazo estimado para disponibilização integral

✓ compatibilidade territorial e urbanística

✓ autonomia institucional

✓ segurança e adequação normativa

5. ESTRUTURA FÍSICA E ADEQUAÇÕES

Detalhar:

✓ número de quartos

✓ banheiros

✓ cozinha

✓ espaço técnico

✓ área de convivência

✓ área de serviço / lavanderia

✓ adequações necessárias

✓ cronograma de adaptação

✓ conformidade com parâmetros técnicos

6. PLANO DE AQUISIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO MATERIAL

Apresentar planejamento detalhado para aquisição de:

✓ camas, berços, colchões

✓ guarda-roupas

✓ mesa, cadeiras, sofás

✓ fogão, geladeira, freezer

✓ utensílios domésticos

✓ máquina de lavar

✓ enxoval (cama, mesa e banho)

✓ equipamentos administrativos

✓ mobiliário técnico

✓ materiais pedagógicos

✓ equipamentos de segurança

✓ veículos (quando previsto e viável)

✓ demais bens necessários

7. RECURSO DE IMPLANTAÇÃO

Descrever:

✓ valor estimado de implantação

✓ estratégia de aplicação

✓ prioridades

✓ cronograma de compras

✓ critérios de economicidade

✓ controle patrimonial

✓ prestação de contas

✓ devolução de saldo não utilizado, quando aplicável

8. CRONOGRAMA EXECUTIVO DE IMPLANTAÇÃO

Apresentar cronograma por fases:

Fase 1 — Formalização

✓ assinatura

✓ documentação

✓ regularização inicial

Fase 2 — Imóvel

✓ definição

✓ locação/cessão

✓ adequações

Fase 3 — Estruturação

✓ compras

✓ mobiliário

✓ instalação

Fase 4 — Recursos Humanos

✓ seleção

✓ contratação

✓ treinamento

Fase 5 — Pré-operação

✓ organização documental

✓ fluxos

✓ protocolos

Fase 6 — Funcionamento

✓ início efetivo

9. PRAZO OBJETIVO

A OSC deverá indicar:

✓ prazo para apresentação de imóvel

✓ prazo para estruturação física

✓ prazo para aquisição material

✓ prazo para composição da equipe

✓ prazo para início de funcionamento

10. COMPOSIÇÃO INICIAL DE EQUIPE PARA IMPLANTAÇÃO

Descrever equipe responsável pela fase inicial:

✓ coordenação

✓ apoio técnico

✓ apoio administrativo

✓ logística

✓ treinamento

11. GESTÃO DE RISCOS DE IMPLANTAÇÃO

Apresentar análise de riscos e medidas mitigatórias, incluindo:

✓ dificuldade locatícia

✓ atrasos estruturais

✓ compras

✓ contratação

✓ adequações

✓ contingências

12. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Descrever estratégias para:

✓ atraso de imóvel

✓ atraso de fornecedores

✓ ausência de equipe

✓ ajustes emergenciais

✓ continuidade do cronograma

13. ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Demonstrar estratégia de articulação com:

✓ Município

✓ CMDCA

✓ CMAS

✓ Judiciário

✓ MP

✓ Conselho Tutelar

✓ Saúde

✓ Educação

✓ rede socioassistencial

14. RESULTADO FINAL PREVISTO

A OSC deverá declarar, de forma objetiva:

✓ data estimada de funcionamento

✓ capacidade inicial

✓ estrutura operacional

✓ conformidade normativa

✓ plena aptidão para execução

15. DOCUMENTOS ANEXOS RECOMENDADOS

✓ proposta de imóvel, declaração ou carta de inteção

✓ orçamento geral prévio

✓ cronograma físico

✓ cronograma financeiro

✓ plano patrimonial

✓ planta ou layout, se disponível

16. DECLARAÇÃO FINAL

A OSC declara que o presente Projeto de Implantação representa planejamento técnico exequível, comprometendo-se com sua execução integral nos termos do Edital, responsabilizando-se pela veracidade, viabilidade, legalidade e sustentabilidade das informações apresentadas.

17. ASSINATURAS

Local e data

Representante Legal da OSC

Responsável Técnico Principal

OBSERVAÇÃO FINAL

A qualidade, robustez, viabilidade, segurança, coerência orçamentária e exequibilidade do Projeto de Implantação constituirão elementos centrais de pontuação técnica, classificação e aferição de capacidade real de execução, podendo a Comissão de Seleção promover diligências, solicitar complementações e avaliar a consistência material da proposta frente à complexidade e urgência da política pública objeto deste Chamamento.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, DECLARA, para os fins de participação no Chamamento Público nº 01/2026, que possui capacidade técnica e operacional, própria, de sua equipe dirigente, coordenação, responsável técnico ou profissionais vinculados, para implantação, estruturação e execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes — modalidade Abrigo Institucional, nos termos do Edital, da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 3.362/2025 e demais normativas aplicáveis.

Declara que dispõe ou disporá, até o início da execução, de equipe técnica, administrativa e operacional compatível com a natureza, complexidade e continuidade do serviço, observadas as exigências legais, o Plano de Trabalho, o Projeto de Implantação, a NOB-RH/SUAS, a Tipificação Nacional e as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Declara, ainda, possuir experiência institucional, experiência técnica de sua equipe dirigente, coordenação, responsável técnico ou profissionais vinculados, em serviços, programas, projetos ou ações de acolhimento institucional, proteção social especial, infância e adolescência, supervisão, capacitação, implantação, acompanhamento ou atividades correlatas, conforme documentação comprobatória apresentada.

Declara que possui condições de manter gestão administrativa, registros técnicos, prontuários, controle operacional, articulação com a rede de proteção, prestação de contas e cumprimento das metas pactuadas.

Declara, por fim, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá ensejar desclassificação, impedimento de celebração da parceria ou aplicação das sanções legais cabíveis.

Bastos/SP, ___ de _____ de 2026.

Representante Legal da OSC

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO VIII

MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes — SAICA

Modalidade Abrigo Institucional — Município de Bastos/SP

IDENTIFICAÇÃO DA OSC

Nome da OSC: _____
CNPJ: _____
Representante Legal: _____
Responsável Técnico Principal: _____

IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

Objeto: Implantação, estruturação inicial e execução continuada do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes — SAICA
Período de execução: ____ /____ /2026 a ____ /____ /20____

Valor de implantação inicial (parcela única): R$ _____
_____

Período de execução: ____ /____ /2026 a ____ /____ /20____

Valor global da parceria: R$ _____
Valor mensal de custeio: R$ _____

ORIENTAÇÃO GERAL

O presente Plano de Aplicação deverá demonstrar a utilização proporcional, necessária, juridicamente admissível e tecnicamente compatível dos recursos públicos destinados à implantação, estruturação e execução do objeto, observando o Edital, o Plano de Trabalho, o Projeto de Implantação, o Cronograma de Desembolso, a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Os recursos deverão ser organizados em duas dimensões:

I — IMPLANTAÇÃO INICIAL (estruturação física, patrimonial e operacional)

II — EXECUÇÃO CONTINUADA (custeio mensal e manutenção do serviço)

PARTE I — PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE IMPLANTAÇÃO INICIAL (quando aplicável)

Categoria	Descrição	Valor Previsto	Justificativa Técnica
Imóvel / adequações iniciais	Caução, adaptações, segurança, ajustes estruturais	R$ _____	Implantação da unidade
Mobiliário	Camas, berços, colchões, guarda-roupas, mesas, cadeiras, sofás	R$ _____	Estrutura básica

Categoria	Descrição	Valor Previsto	Justificativa Técnica
Eletrodomésticos	Geladeira, fogão, freezer, máquina de lavar, micro-ondas	R$ _____	Funcionamento doméstico
Utensílios domésticos	Cozinha, alimentação, lavanderia	R$ _____	Operacionalização
Enxoval	Cama, mesa, banho, itens pessoais	R$ _____	Atendimento inicial
Estrutura técnica e administrativa	Computadores, impressoras, arquivos, mobiliário técnico	R$ _____	Gestão do serviço
Segurança institucional	Câmeras, alarmes, portões, proteção	R$ _____	Proteção integral
Material pedagógico e recreativo	Livros, brinquedos, materiais educativos	R$ _____	Desenvolvimento
Veículo (se previsto e aprovado)	Transporte institucional	R$ _____	Apoio operacional
Reserva técnica autorizada	Contingências justificadas	R$ _____	Segurança de implantação

Total Implantação Inicial: R$ _____

PARTE II — PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA

Categoria de despesa	Descrição	Valor Mensal	Valor Global	Justificativa Técnica
Recursos humanos	Coordenação, equipe técnica, cuidadores, auxiliares, encargos e provisões	R$ ___	R$ ___	Equipe de referência
Alimentação	Gêneros alimentícios e itens correlatos	R$ ___	R$ ___	Subsistência
Higiene e limpeza	Produtos de higiene, limpeza e lavanderia	R$ ___	R$ ___	Salubridade
Vestuário e itens pessoais	Roupas, calçados, reposições	R$ ___	R$ ___	Atendimento individual
Material pedagógico e recreativo	Escolarização e desenvolvimento	R$ ___	R$ ___	Proteção integral
Saúde complementar	Medicamentos, exames, transporte específico	R$ ___	R$ ___	Apoio à saúde
Transporte	Escola, saúde, visitas, rede	R$ ___	R$ ___	Garantia de acesso
Água, energia, internet, telefone	Despesas ordinárias	R$ ___	R$ ___	Funcionamento
Manutenção predial	Conservação e pequenos reparos	R$ ___	R$ ___	Continuidade
Serviços de terceiros	Contabilidade, manutenção, capacitação	R$ ___	R$ ___	Apoio técnico
Material administrativo	Expediente, prontuários, arquivos	R$ ___	R$ ___	Gestão
Capacitação permanente	Formação e supervisão	R$ ___	R$ ___	Qualificação
Despesas administrativas proporcionais	Custos indiretos vinculados ao objeto	R$ ___	R$ ___	Gestão da parceria
Reserva técnica	Situações excepcionais	R$ ___	R$ ___	Estabilidade

Categoria de despesa	Descrição	Valor Mensal	Valor Global	Justificativa Técnica
autorizada	justificadas			operacional

Total Mensal: R$ _____

Total Global de Execução: R$ _____

CONSOLIDAÇÃO GERAL

Total Implantação Inicial: R$ _____

Total Execução Continuada: R$ _____

VALOR GLOBAL TOTAL DA PARCERIA: R$ _____

DECLARAÇÃO

A OSC declara que:

a) os valores apresentados são compatíveis com o objeto;

b) as despesas são necessárias, proporcionais e vinculadas à execução;

c) os recursos de implantação serão utilizados exclusivamente para estruturação inicial;

d) os recursos de custeio serão destinados à manutenção qualificada do serviço;

e) eventuais saldos remanescentes ou valores não utilizados observarão devolução ou destinação legalmente autorizada;

f) o presente Plano guarda coerência com o Plano de Trabalho, Projeto de Implantação e Cronograma de Desembolso.

Bastos/SP, ___ de _____ de 2026.

Representante Legal da OSC

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE TRABALHO INFANTIL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, DECLARA, para os fins de participação no Chamamento Público nº 01/2026, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na legislação trabalhista aplicável e demais normas pertinentes, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, que adota ou adotará, durante toda a vigência da parceria, práticas institucionais compatíveis com a proteção integral de crianças e adolescentes, observando integralmente a legislação de proteção ao trabalho de crianças, adolescentes e aprendizes.

Declara, por fim, estar ciente de que a falsidade desta declaração, o descumprimento da legislação aplicável ou a constatação de irregularidade poderá ensejar desclassificação, impedimento de celebração da parceria, rescisão do ajuste e aplicação das sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

Bastos/SP, ___ de _____ de 2026.

Representante Legal da OSC

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À ESCRAVIDÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, DECLARA, para os fins de participação no Chamamento Público nº 01/2026, que não utiliza, não admite, não mantém e não se beneficia, direta ou indiretamente, de trabalho em condições análogas à escravidão, trabalho forçado, jornada exaustiva, servidão por dívida, tráfico de pessoas para fins laborais ou qualquer outra forma de exploração vedada pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, penal, de direitos humanos e demais normas aplicáveis.

Declara, ainda, que adota ou adotará, durante toda a vigência da parceria, práticas institucionais compatíveis com a dignidade da pessoa humana, os direitos fundamentais do trabalho, a legislação brasileira e os princípios de proteção social, comprometendo-se a manter relações laborais regulares e juridicamente adequadas.

Declara, por fim, estar ciente de que a falsidade desta declaração, a constatação de irregularidade ou o envolvimento direto ou indireto em práticas vedadas poderá ensejar desclassificação, impedimento de celebração da parceria, rescisão do ajuste e aplicação das sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

Bastos/SP, ___ de _____ de 2026.

Representante Legal da OSC

Nome:_____
CPF: _____

ANEXO XIV
DECLARAÇÃO DE AUTONOMIA INSTITUCIONAL, NEUTRALIDADE FUNCIONAL E INEXISTÊNCIA DE COMPARTILHAMENTO ESTRUTURAL INCOMPATÍVEL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, DECLARA, para os fins de participação no Chamamento Público nº 01/2026, que o imóvel, unidade física, estrutura operacional e organização institucional destinados à implantação e execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes — SAICA observarão integralmente os princípios da autonomia funcional, proteção integral, neutralidade técnico-institucional, segurança, privacidade e independência operacional exigidos pelo Edital.

Declara que a estrutura destinada ao serviço não manterá compartilhamento físico, patrimonial, funcional ou de acesso incompatível com a natureza especializada do acolhimento institucional, especialmente com atividades externas ou estranhas ao objeto que possam comprometer a segurança, a privacidade, a proteção integral, a rotina institucional ou a independência técnica do serviço.

Declara, ainda, que o imóvel e sua organização operacional não estarão vinculados, de forma incompatível com a execução do objeto, a atividades de natureza:

A) político-partidária;
B) comercial incompatível;
C) circulação pública inadequada;
D) uso coletivo estruturalmente;
E) práticas ou estruturas que comprometam a neutralidade da política pública;
F) compartilhamento com atividades religiosas quando tal configuração estrutural, patrimonial, funcional ou de acesso comprometer a autonomia, a privacidade, a liberdade de consciência, a segurança institucional ou a proteção especializada dos acolhidos.

Declara que eventual identidade institucional, filosófica, confessional ou histórica da OSC não implicará, por si só, impedimento, desde que a execução do serviço preserve integralmente a laicidade administrativa, a neutralidade da política pública, a liberdade de crença, a não imposição de orientação religiosa e a autonomia física e funcional da unidade de acolhimento, nos termos do Edital.

Declara, por fim, estar ciente de que a constatação de compartilhamento estrutural incompatível, confusão patrimonial, acesso inadequado, comprometimento da neutralidade institucional ou qualquer condição que fragilize a proteção integral poderá ensejar desclassificação, impedimento de celebração da parceria, necessidade de adequação obrigatória ou aplicação das sanções legais cabíveis.

Bastos/SP, ___ de _____ de 2026.

Representante Legal da OSC

Nome: _____
CPF: _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026.
TERMO DE COLABORAÇÃO.
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES — MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL — SAICA.
MUNICÍPIO DE BASTOS/SP.

O MUNICÍPIO DE BASTOS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.547.403/0001-93, com sede administrativa na Rua Ademar de Barros nº 600, Centro, Bastos/SP, neste ato por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil — OSC para celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, objetivando a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Abrigo Institucional, no âmbito do Município de Bastos/SP.

O presente procedimento reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, pela Lei Municipal nº 3.362, de 6 de maio de 2025, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei Federal nº 8.069/1990, pela Lei Orgânica da Assistência Social — Lei Federal nº 8.742/1993, pelas normas do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, pelas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONDECA, bem como pelas disposições constantes deste Edital e de seus anexos.

O presente chamamento não se submete ao regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021, por não se tratar de contratação administrativa de serviço comum, terceirização de mão de obra ou disputa econômica por menor preço, mas sim de parceria em regime de mútua cooperação para execução de política pública socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade, mediante transferência de recursos públicos e avaliação qualitativa do Plano de Trabalho.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração com o Município de Bastos/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social, visando à execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes — SAICA, na modalidade Abrigo Institucional, destinado ao acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, ameaça ou violação de direitos, afastados do convívio familiar por determinação da autoridade judiciária competente ou, em

caráter excepcional e emergencial, por encaminhamento do Conselho Tutelar, nos termos da legislação aplicável, admitida a implantação e estruturação inicial do serviço quando necessária à plena execução do objeto.

1.2 - O serviço deverá observar a proteção integral, a prioridade absoluta, a preservação de vínculos familiares e comunitários, a convivência familiar e comunitária, a individualização do atendimento, a elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento — PIA, a articulação permanente com a rede socioassistencial, educacional, de saúde, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, bem como a busca prioritária pela reintegração familiar ou, quando inviável, pela colocação em família substituta, sempre no melhor interesse da criança e do adolescente.

1.3 - A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que demonstrada a vantajosidade administrativa, a continuidade do interesse público, a regularidade da execução, a disponibilidade orçamentária e a aprovação das prestações de contas e relatórios de monitoramento.

2. DA FINALIDADE PÚBLICA E DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A finalidade do presente chamamento público é assegurar a implantação, execução e continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes no Município de Bastos/SP, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.362/2025, que dispõe expressamente sobre o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional para crianças e adolescentes, como parte integrante da política de assistência social do SUAS e da política de proteção integral da criança e do adolescente.

2.2 - Trata-se de serviço essencial, continuado e de alta complexidade, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente do convívio familiar, exigindo atuação técnica interdisciplinar, ambiente seguro, estrutura física adequada, cobertura assistencial ininterrupta, cuidado personalizado, preservação da dignidade, atendimento humanizado, proteção contra novas violações de direitos, acompanhamento psicossocial e articulação com a rede pública municipal.

2.3 - A execução por Organização da Sociedade Civil justifica-se pela natureza cooperativa do serviço, pela necessidade de expertise socioassistencial, pela possibilidade de atuação especializada e pela adequada inserção do serviço no regime jurídico das parcerias previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, sem caracterização de contratação de serviço comum, sem relação mercantil e sem submissão à lógica do menor preço.

3. DA META DE ATENDIMENTO, ABRANGÊNCIA E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1 - O serviço terá abrangência prioritária no Município de Bastos/SP e atenderá crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, admitida, de forma excepcional, exclusivamente por

solicitação judicial, a continuidade de acolhimento de jovens entre 18 e 21 anos nas hipóteses legalmente justificadas e desde que vinculadas à proteção integral, à conclusão de processos de desligamento, à garantia de escuta e proteção do jovem em sua vontade.

3.2 - A meta inicial de atendimento será de até 20 acolhidos, observados os parâmetros da Lei Municipal nº 3.362/2025, as normas do SUAS, as orientações técnicas nacionais dos serviços de acolhimento e a capacidade instalada aprovada no Plano de Trabalho, podendo ser organizada em até 2 (duas) unidades, com até 10 (dez) acolhidos por unidade, sempre que tecnicamente recomendável à ambiência, individualização e proteção integral.

- O serviço será executado em imóvel situado no Município de Bastos/SP, próprio ou locado pela OSC, cedido pelo Município ou disponibilizado por outro meio juridicamente regular, desde que compatível com as exigências urbanísticas, de segurança, habitabilidade, privacidade, convivência comunitária, proteção integral e ambiência familiar, admitida a previsão de adequações estruturais, implantação física inicial, aquisição de bens essenciais e estruturação material no Plano de Trabalho, quando necessárias e justificadas. Seguindo as normas de característica do Caderno de Orientação para Acolhimento de Crianças e Adolescentes da esfera Federal.

3.3 – O serviço deverá assegurar em cada unidade de execução, cobertura assistencial ininterrupta, com profissionais conforme descrição da NOB/RH, observando o número de acolhidos, conforme a descrição do Plano de Trabalho, observada a composição funcional entre cuidadores e auxiliares, bem como equipe suficiente para cobertura de folgas, férias, ausências, afastamentos e intercorrências, conforme Plano de Trabalho aprovado.

3.4 - O serviço objeto deste Chamamento Público destina-se prioritariamente ao atendimento da demanda do Município de Bastos/SP, nos termos da Lei Municipal nº 3.362/2025, podendo, mediante prévia celebração de Termo de Cooperação Intermunicipal, Convênio de Cooperação, Ajuste de Cooperação Técnica e Financeira ou outro instrumento juridicamente adequado entre o Município de Bastos e outros entes públicos, especialmente Municípios da comarca ou da região, atender demanda suplementar regional regularmente encaminhada, desde que preservadas a prioridade de atendimento do Município sede, a capacidade instalada aprovada, a viabilidade técnica e operacional do serviço, o equilíbrio financeiro da parceria, a formalização das responsabilidades administrativas e financeiras entre os entes cooperantes e a proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos.

3.4.1 - É vedado o encaminhamento informal, não pactuado ou desprovido de instrumento jurídico próprio de crianças e adolescentes provenientes de outros Municípios, sem definição expressa de responsabilidades técnicas, administrativas, regulatórias e financeiras entre os entes públicos envolvidos, observadas a legislação aplicável, a proteção integral e a sustentabilidade do serviço.

4. DO VALOR ESTIMADO DA PARCERIA E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor global estimado para execução da parceria será de R$ 1.500.000,00 (um milhão e

quinhentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses, com repasse mensal estimado de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme Plano de Trabalho aprovado, cronograma de desembolso, disponibilidade orçamentária e deliberação administrativa competente.

4.2 - Os recursos correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Bastos/SP, vinculadas à Secretaria Municipal de Promoção Social e/ou ao Fundo Municipal competente, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

4.3 - A definição do valor da parceria não decorrerá de pesquisa de preços típica de contratação administrativa, mas do dimensionamento técnico do serviço, da composição da equipe mínima, das necessidades de funcionamento da unidade, dos parâmetros do SUAS, das despesas indispensáveis à proteção integral dos acolhidos, da eventual implantação inicial, da vedação ao subfinanciamento e do Plano de Trabalho aprovado.

4.4 - O valor exato a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, com base no Plano de Trabalho selecionado e aprovado, podendo contemplar despesas com equipe de referência conforme a NOB/RH (coordenação, equipe técnica, cuidadores, auxiliares), alimentação, vestuário, higiene, material pedagógico, transporte, atividades socioeducativas, despesas administrativas proporcionais, manutenção da unidade, encargos, tributos, adequações necessárias, implantação inicial e demais custos diretamente vinculados à execução do objeto, observados os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.5 - Além do custeio mensal, poderá ser destinado repasse extraordinário inicial, em parcela única, de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado exclusivamente à implantação, estruturação física, aquisição de mobiliário, utensílios, eletrodomésticos, enxoval, equipamentos, itens de segurança, materiais pedagógicos, adequações iniciais e demais despesas indispensáveis à ativação qualificada do serviço, mediante aprovação de Projeto de Implantação, Plano de Aplicação específico e cronograma físico-financeiro.

4.6 - Os recursos de implantação possuirão natureza vinculada, finalidade específica e prestação de contas autônoma.

4.7 - Os valores de implantação não utilizados, remanescentes, glosados, não comprovados ou utilizados em desconformidade com a finalidade pactuada deverão ser integralmente devolvidos ao Município.

4.8 - É vedada a celebração de parceria com valor manifestamente insuficiente à execução integral, segura e qualificada do objeto, vedado subfinanciamento, precarização estrutural ou operacional incompatível com a legislação aplicável.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do presente chamamento público as Organizações da Sociedade Civil assim definidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente entidades privadas sem fins lucrativos que

não distribuam resultados, sobras, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio entre dirigentes, associados, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros, aplicando integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos institucionais.

5.2 - A OSC deverá comprovar compatibilidade de suas finalidades estatutárias com o objeto da parceria, experiência institucional própria, experiência técnica de sua equipe dirigente, coordenação ou profissionais vinculados, inclusive em ações correlatas de acolhimento institucional, formação, supervisão, acompanhamento ou proteção social especial, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e contábil, capacidade técnica e operacional, inscrição ou aptidão para inscrição nos Conselhos competentes e inexistência de impedimentos legais.

5.3 - A OSC poderá participar do presente chamamento independentemente de inscrição prévia no CMAS e CMDCA de Bastos, desde que demonstre aptidão jurídica e técnica para tanto. A OSC selecionada deverá comprovar a inscrição ou protocolar formalmente seu requerimento perante os Conselhos competentes no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação do resultado final, observadas as normas locais e a natureza do serviço, como condição para celebração ou início da execução da parceria, quando legalmente exigível.

5.4 - Não serão exigidas instalações físicas integrais antes da seleção, desde que a OSC demonstre, no Plano de Trabalho e no Projeto de Implantação, a viabilidade concreta de estruturação do serviço. A OSC selecionada deverá comprovar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após a homologação do resultado final, a disponibilidade jurídica do imóvel e o cronograma executivo de implantação, podendo tal estruturação ocorrer mediante imóvel próprio, locado, cedido ou viabilizado em regime de cooperação com a Administração Pública, observadas as responsabilidades comuns da OSC e do Município na continuidade e viabilidade da política pública. Deverão ser atendidas progressiva e integralmente as condições materiais, técnicas, humanas e operacionais exigidas para a celebração e plena execução do Termo de Colaboração, conforme cronograma aprovado pela Administração.

5.5 - Não será admitida proposta que descaracterize o objeto, reduza a proteção integral, fragilize a equipe mínima, preveja atendimento incompatível com a Lei Municipal nº 3.362/2025 ou trate o serviço como mera hospedagem, abrigo informal, terceirização de mão de obra ou fornecimento de vagas sem acompanhamento técnico.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1 - Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que não esteja regularmente constituída; esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, salvo regularização admitida em lei; tenha contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas em decisão irrecorrível nos últimos oito anos; tenha sido punida com sanções impeditivas de contratar ou celebrar

parceria; tenha dirigentes membros de Poder Público, Ministério Público, agentes políticos municipais ou pessoas alcançadas por vedações legais; ou incorra em qualquer hipótese de impedimento prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 - Não se aplicará impedimento automático quando eventual controvérsia administrativa, registral, cadastral ou sancionatória estiver sub judice, com decisão judicial vigente, tutela provisória, liminar ou provimento jurisdicional eficaz que assegure regularidade, continuidade institucional, suspensão de efeitos restritivos ou reavaliação do ato administrativo, observados os limites da decisão judicial.

6.3 - Também será impedida a entidade que apresente documentação falsa, declaração comprovadamente inverídica, omita dolosamente informação juridicamente relevante exigida no presente Edital, incorra em conflito de interesses legalmente caracterizado, não demonstre compatibilidade estatutária com o objeto ou, mediante análise objetiva do Plano de Trabalho, Projeto de Implantação e documentação apresentada, revele incapacidade material, técnica ou operacional insanável para garantir a execução adequada, segura e legal do serviço.

6.4 - Também ficará impedida, ou sujeita à desclassificação técnica, a proposta cuja estrutura física, localização, compartilhamento de acesso, uso institucional ou organização operacional comprometa a autonomia, segurança, privacidade, proteção integral, neutralidade técnico-institucional ou funcionamento independente do Serviço de Acolhimento Institucional, inclusive quando houver confusão estrutural, patrimonial, funcional ou de acesso com atividades estranhas ao objeto, de natureza religiosa, político-partidária, comercial ou de circulação pública incompatível com a proteção especializada.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - As OSCs interessadas deverão apresentar Plano de Trabalho, Projeto de Implantação e documentos de habilitação até o dia 12/06/2026, às 10h00, mediante protocolo físico junto à Prefeitura Municipal de Bastos/SP, situada na Rua Ademar de Barros nº 600, Centro, Bastos/SP, admitida a entrega por representante simples, preposto, portador ou terceiro designado pela proponente, independentemente de vínculo empregatício ou representação estatutária formal, desde que asseguradas a identificação da OSC, a integridade documental, o cumprimento integral das exigências deste Edital e a tempestividade do protocolo.

7.2 - Publicação do Edital: 11/05/2026. Prazo para impugnação e pedidos de esclarecimento: até 18/05/2026. Respostas às impugnações e esclarecimentos: até 22/05/2026.

7.3 - O envelope, invólucro ou volume físico contendo a documentação deverá identificar externamente, de forma clara e legível, o número do Chamamento Público, a entidade proponente, o CNPJ e o objeto da parceria, contendo a seguinte expressão:

7.4 - O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, a descrição da realidade que será objeto da parceria; a justificativa da intervenção; as metas quantitativas e qualitativas; a forma de execução do

serviço; a metodologia de acolhimento; o fluxo de ingresso, permanência, acompanhamento e desligamento; a composição da equipe; o cronograma de implantação; o Projeto de Implantação; o cronograma de desembolso; a previsão de receitas e despesas; os indicadores de monitoramento; a forma de articulação com a rede pública; as estratégias de preservação de vínculos familiares e comunitários; e os mecanismos de prestação de contas.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - A OSC deverá apresentar, entre outros documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e por este Edital: estatuto social registrado e suas alterações; ata de eleição da atual diretoria ou, em caso de processo formal de atualização estatutária, eleitoral, registral ou de reforma institucional em curso, os documentos societários formalmente vigentes acompanhados da ata de alteração, eleição ou reforma aprovada, bem como respectivo protocolo de averbação, registro ou regularização perante o cartório ou órgão competente, sem prejuízo de posterior regularização integral até a celebração do Termo de Colaboração; comprovante de inscrição no CNPJ; comprovante de endereço da sede institucional da OSC; documento pessoal e comprovante de endereço exclusivamente do Presidente ou representante legal formalmente indicado pela entidade para fins de representação no presente chamamento, independentemente do domicílio pessoal ser diverso da sede institucional; certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS; declaração de inexistência de impedimentos; declaração de que não emprega trabalho infantil em desacordo com a Constituição Federal; declaração de que não utiliza trabalho em condições análogas à escravidão; comprovação de experiência institucional própria ou experiência técnica comprovada de sua equipe dirigente, coordenação ou profissionais vinculados ao Plano de Trabalho; comprovação ou declaração de capacidade técnica e operacional; demonstrações contábeis regulares ou documentação contábil formalmente exigível compatível com sua fase institucional; inscrição, protocolo de inscrição ou comprovação de aptidão para regularização perante os Conselhos competentes, quando aplicável; e demais documentos previstos nos anexos deste Edital.
8.2 - A Administração poderá diligenciar para esclarecer dúvidas, complementar informações formais, confirmar autenticidade documental, verificar a regularidade das instalações e aferir a consistência técnica da proposta, vedada a alteração substancial do Plano de Trabalho após o encerramento do prazo de apresentação das propostas, salvo ajustes recomendados pela Comissão de Seleção para adequação formal, técnica ou jurídica antes da celebração.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 - A análise e julgamento das propostas serão realizados por Comissão de Seleção designada por ato próprio da Administração Municipal, composta por agentes públicos com conhecimento técnico

compatível com o objeto, assegurada, sempre que possível, a participação de servidores da área de assistência social e de representantes com experiência em políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente.

9.2 - Compete à Comissão de Seleção receber, analisar e julgar os Planos de Trabalho, verificar a documentação apresentada, solicitar diligências, atribuir pontuação, elaborar ata, publicar resultado preliminar, analisar recursos e encaminhar o resultado definitivo à autoridade competente para homologação.

9.3 - A atuação da Comissão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e supremacia do interesse público.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O julgamento das propostas será técnico e qualitativo, não se adotando critério de menor preço. A classificação observará a maior pontuação obtida pela OSC, conforme os seguintes critérios:

- Compatibilidade do Plano de Trabalho com a Lei Municipal nº 3.362/2025, ECA, LOAS, SUAS, Tipificação Nacional, Orientações Técnicas de Acolhimento e normas dos Conselhos competentes **(15 PONTOS);**
- Qualidade da metodologia de acolhimento, proteção integral, PIA, reintegração familiar, trabalho em rede, execução técnica especializada e garantia de direitos **(15 PONTOS);**
- Experiência comprovada da OSC, de sua equipe dirigente, coordenação o profissionais vinculados ao Plano de Trabalho, sem serviços de acolhimento institucional ou proteção social especial correlata, inclusive por execução, implantação, supervisão, capacitação, acompanhamento ou gestão técnica, na proporção de 10 (dez) pontos por ano completo de experiência comprovada, limitada ao máximo de **20 PONTOS;**
- Responsável Técnico principal indicado para o serviço, com experiência comprovada em proteção social especial, especialmente em acolhimento institucional, gestão, supervisão, implantação ou coordenação técnica, na proporção de 2 (dois) pontos por ano completo de experiência, limitada ao máximo de **10 PONTOS;**
- Capacidade técnica e operacional, equipe proposta, cobertura funcional, organização de turno, gestão interdisciplinar e estrutura de supervisão **(10 PONTOS);**
- Proposta da estrutura física, ambiência, autonomia institucional, segurança, acessibilidade e condições materiais **(10 PONTOS);**
- Projeto de implantação, qualidade da estruturação inicial, viabilidade operacional, planejamento executivo e adequação à política pública **(10 PONTOS);**
- Consistência do orçamento, cronograma de desembolso, proporcionalidade entre custos, implantação e metas **(5 PONTOS);**

- Mecanismo de monitoramento, avaliação, transparência, indicadores e prestação de contas **(5 PONTOS).**

10.2 - Será desclassificada a proposta que não atingir pontuação mínima de 60 pontos, que descumprir requisitos essenciais do Edital, que apresentar objeto incompatível com o SAICA, que reduzir indevidamente a proteção integral, que não demonstrar viabilidade técnica, que apresentar orçamento manifestamente inexequível, subfinanciado ou desconectado das metas.

10.3 - Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate técnico:

I - maior pontuação no critério de experiência comprovada da OSC, de sua equipe dirigente, coordenação ou profissionais vinculados ao Plano de Trabalho em serviços de acolhimento institucional, proteção social especial, implantação, supervisão ou gestão técnica correlata;

II - maior pontuação no critério de Responsável Técnico principal indicado para o serviço, considerada a experiência comprovada em Proteção Social Especial, especialmente em acolhimento institucional, gestão, supervisão, implantação ou coordenação técnica;

III - maior pontuação na metodologia de acolhimento, proteção integral, PIA, reintegração familiar, articulação em rede e garantia de direitos;

IV – maior pontuação em capacidade técnica e operacional da equipe e cobertura funcional, organização de turnos e gestão interdiciplinar;

V - maior pontuação no Projeto de Implantação, considerando viabilidade executiva, qualidade da estruturação inicial e segurança operacional;

VI - comprovação de experiência técnica específica em implantação, reestruturação ou supervisão de serviços públicos ou socioassistenciais de Proteção Social Especial;

VII - inscrição, certificação, regularidade ou aptidão formal perante Conselhos e órgãos de controle vinculados à política pública de assistência social;

VIII - persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública, com prévia convocação formal das OSCs empatadas.

10.3.1 - Considerando a natureza essencial, continuada e de alta complexidade do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, os critérios de desempate deverão privilegiar, prioritariamente, a experiência técnica, operacional e especializada efetivamente relacionada ao objeto da parceria, à Proteção Social Especial e à capacidade concreta de implantação, gestão, supervisão e execução qualificada do serviço, em detrimento de critérios meramente formais, cronológicos ou burocráticos, tais como o simples tempo de constituição da pessoa jurídica, quando desacompanhado de comprovação técnica proporcional à complexidade da política pública a ser executada;

10.3.2 - Para fins deste Edital, a experiência comprovada no objeto, a expertise da equipe dirigente, da coordenação técnica, do responsável técnico principal e a capacidade operacional real serão considerados elementos mais relevantes à proteção integral, à segurança institucional, à continuidade

do serviço e ao interesse público do que a antiguidade meramente registral da OSC, observados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e melhor interesse da criança e do adolescente.

11. DO CRONOGRAMA

11.1 - O presente chamamento público observará o seguinte cronograma oficial, podendo ser alterado exclusivamente por ato formal, fundamentado e publicamente motivado da Secretaria Municipal de Promoção Social, vedadas alterações arbitrárias, restritivas à competitividade ou que comprometam a isonomia, a transparência, a segurança jurídica ou a ampla participação das OSCs interessadas:

- Publicação do Edital: 18/05/2026
- Prazo para impugnação e pedidos de esclarecimento: até 28/05/2026
- Respostas oficiais às impugnações e esclarecimentos: até 01/06/2026
- Entrega dos Planos de Trabalho, Projeto de Implantação e documentos de habilitação: até 17/06/2026, às 10h00
- Sessão pública de abertura dos envelopes/propostas: 18/06/2026
- Análise técnica, documental e classificatória pela Comissão de Seleção: 18/06/2026 a 25/06/2026
- Publicação do resultado preliminar: 26/06/2026
- Prazo para interposição de recursos administrativos: 29/06/2026 a 03/07/2026
- Julgamento dos recursos e publicação das decisões: até 26/06/2026
- Publicação do resultado definitivo e homologação: 06/07/2026
- Convocação formal da OSC selecionada: 08/07/2026
- Assinatura do Termo de Colaboração: preferencialmente até 27/07/2026, ou em data tecnicamente compatível com o cumprimento das exigências formais, jurídicas e estruturais previstas neste Edital e no cronograma de implantação aprovado pela Administração
- Prazo máximo para comprovação de disponibilidade jurídica do imóvel, formalização locatícia ou estrutural e definição executiva da implantação: até 31/08/2026
- Prazo estimado para implantação física, aquisição de mobiliário, estruturação material, composição integral da equipe, organização operacional e preparação para funcionamento: até 30/09/2026
- Previsão objetiva para início do funcionamento efetivo do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA): até 01/10/2026.

11.2 - O prazo mínimo de publicidade do Edital será de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação oficial, garantindo-se ampla divulgação, transparência, competitividade e tempo razoável para organização documental, elaboração técnica do Plano de Trabalho, estruturação do Projeto de implantação e participação qualificada das OSCs interessadas, salvo hipótese legal específica

expresamente fundamentada.

11.3 - Em razão da complexidade técnica, estrutural e operacional do Serviço de Acolhimento Institucional, eventuais ajustes de cronograma posteriores à publicação somente poderão ocorrer mediante justificativa administrativa formal, publicidade equivalente à do ato original e preservação integral da igualdade de condições entre todas as participantes, vedada qualquer modificação que gere favorecimento, restrição indevida, supressão de prazo essencial ou prejuízo à competitividade.

12. DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

12.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o presente Edital até o dia 18/05/2026, observando o cronograma oficial previsto no item 11.1, mediante petição fundamentada dirigida à Secretaria Municipal de Promoção Social, devendo a Administração apreciar e responder de forma motivada, técnica, isonômica e publicamente acessível.

12.2 - Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados no mesmo prazo, preferencialmente por meio eletrônico institucional oficialmente indicado, assistenciasocialbastos@gmail.com, admitida também forma física protocolada, garantindo-se tratamento isonômico às informações prestadas, publicidade das respostas e vedação de orientações privilegiadas, informais ou seletivas a qualquer participante.

12.3 - As respostas a impugnações e esclarecimentos que impactem interpretação técnica, documental, estrutural, pontuação, critérios de julgamento, habilitação ou execução do objeto integrarão o Edital para todos os fins, vinculando igualmente a Administração e todas as participantes.

12.4 - A ausência de impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo legal não impedirá o controle posterior de legalidade por órgãos competentes, especialmente em caso de vício material, direcionamento, restrição indevida à competitividade ou afronta à legislação aplicável.

12.5 - Da decisão que divulgar o resultado preliminar caberá recurso administrativo no prazo de cinco dias, contado da publicação, dirigido à Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente.

12.6 - A interposição de recurso não autoriza a alteração substancial do Plano de Trabalho, admitindo-se apenas esclarecimentos, saneamento de vícios formais e complementação documental quando compatíveis com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com os princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 - Homologado o resultado definitivo, a OSC selecionada será convocada para apresentar, atualizar ou complementar os documentos necessários à celebração, comprovar a inexistência de

impedimentos legais, ajustar o Plano de Trabalho conforme recomendações técnicas, aprovar o Projeto de Implantação quando aplicável e assinar o Termo de Colaboração.

13.2 - A homologação do resultado não gera direito subjetivo à celebração da parceria, a qual dependerá da conveniência administrativa, da disponibilidade orçamentária, da regularidade documental, da aprovação final do Plano de Trabalho e da permanência do interesse público.

13.3 - O extrato do Termo de Colaboração será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Bastos/SP e/ou no meio oficial de publicação adotado pela Administração.

14. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1 - A OSC parceira deverá executar o serviço em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com a Lei Municipal nº 3.362/2025, com o ECA, com a LOAS, com as normas do SUAS e com as orientações técnicas aplicáveis aos serviços de acolhimento.

14.2 - A entidade deverá assegurar ambiente seguro, limpo, acolhedor, humanizado e compatível com a dignidade dos acolhidos; alimentação adequada; higiene; vestuário; acompanhamento escolar; atendimento de saúde; apoio psicológico e social; atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer; preservação de documentos pessoais; registro individualizado; visitas familiares autorizadas; articulação com a rede pública; e elaboração do Plano Individual de Atendimento — PIA.

14.3 - A equipe mínima deverá observar a Lei Municipal nº 3.362/2025 e as normas técnicas do SUAS, contemplando, conforme o número de acolhidos e a complexidade do serviço, coordenação, assistente social, psicólogo, cuidadores, auxiliares de cuidadores e demais profissionais necessários à execução segura, contínua e qualificada do serviço, assegurada cobertura mínima ininterrupta por turno.

14.4 - A OSC deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Promoção Social, ao Conselho Tutelar e à autoridade competente qualquer situação grave, evasão, risco, violação de direitos, intercorrência de saúde, necessidade de intervenção urgente ou fato relevante relacionado aos acolhidos.

15. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 É vedada a utilização de recursos para finalidade estranha ao objeto, pagamento de despesas incompatíveis com o Plano de Trabalho, remuneração indevida de dirigentes,

aquisição de bens sem pertinência com o serviço, transferência irregular de recursos a terceiros, pagamento de multas pessoais, juros ou encargos decorrentes de culpa da OSC, ou qualquer despesa proibida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

15.2 - As contratações realizadas pela OSC com recursos da parceria deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, transparência e eficiência, preservada a autonomia administrativa da entidade, sem descaracterização da natureza da parceria.

- Os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria, inclusive aqueles oriundos da implantação inicial, deverão ser registrados, identificados e destinados ao objeto, com previsão expressa sobre sua titularidade e destinação ao final da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do termo de Colaboração.

16. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

16.1 - A parceria será monitorada e avaliada pela Secretaria Municipal de Promoção Social, por gestor designado e, quando cabível, por Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo do controle social exercido pelos Conselhos competentes.

16.2 - O monitoramento verificará o cumprimento das metas, a qualidade do atendimento, a regularidade da execução financeira, a efetividade das ações, a adequação da equipe, a observância do PIA, a articulação com a rede, a proteção integral dos acolhidos, a execução do Projeto de Implantação e a compatibilidade entre as despesas realizadas e o objeto pactuado.

16.3 - A OSC deverá permitir o acesso da Administração às instalações, registros, prontuários administrativos, documentos financeiros, relatórios técnicos, listas de acolhidos, escalas de trabalho, documentos de equipe e demais elementos indispensáveis à fiscalização, respeitados o sigilo legal, a proteção de dados pessoais e o melhor interesse das crianças e adolescentes.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 - A OSC deverá prestar contas da execução da parceria na forma, periodicidade e prazos estabelecidos no Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014.

17.2 - A prestação de contas deverá demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos, o

cumprimento das metas, a execução das atividades, os resultados alcançados, a compatibilidade das despesas, a movimentação financeira, os documentos comprobatórios e os relatórios técnicos de execução.

17.3 - As contas poderão ser julgadas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares. A rejeição das contas poderá ensejar devolução de recursos, glosa de despesas, aplicação de sanções, impedimento de celebrar novas parcerias, comunicação aos órgãos de controle e demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

17.4 - A prestação de contas dos recursos de implantação inicial será autônoma, específica e segregada da prestação de contas mensal de custeio.

18. DAS SANÇÕES

18.1 – Pela execução irregular da parceria, descumprimentos do Plano de Trabalho, utilização indevida de recursos, omissão no dever de prestar contas, apresentação de documentos falsos, desvio de finalidade, interrupção injustificada do serviço ou violação de direitos dos acolhidos, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal.

18.2 – A aplicação de sanções observará o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a gravidade da conduta.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

19.1 - A OSC deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, especialmente em relação aos dados pessoais e sensíveis de crianças e adolescentes, familiares, responsáveis, equipe técnica e demais pessoas envolvidas no serviço.

19.2 - Os prontuários, relatórios, PIAs, informações judiciais, laudos, registros médicos, psicológicos e sociais deverão ser tratados com sigilo, segurança e finalidade estritamente vinculada à proteção integral, sendo vedada sua divulgação indevida.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Secretaria Municipal de Promoção Social resolverá os casos omissos, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 3.362/2025, o ECA, a LOAS, as normas do

SUAS, os princípios constitucionais da Administração Pública e o melhor interesse da criança e do adolescente.

20.2 - O Município de Bastos poderá revogar o presente chamamento por razões de interesse público ou anulá-lo por vício de legalidade, sem que caiba indenização às OSCs participantes, ressalvados os direitos eventualmente reconhecidos em lei.

20.3 - A participação no chamamento implica aceitação integral das condições deste Edital e de seus anexos.

20.4 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I — Referencial Técnico do Serviço; Anexo II — Modelo de Plano de Trabalho; Anexo III — Projeto de Implantação.

Anexo IV — Minuta do Termo de Colaboração; Anexo V — Formulário de Pontuação e Julgamento;

Anexo VI — Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; Anexo VII — Declaração de Capacidade Técnica e Operacional; Anexo VIII — Modelo de Plano de Aplicação dos Recursos; Anexo IX — Modelo de Cronograma de Desembolso;

Anexo X — Declaração de Não Emprego de Trabalho Infantil;

Anexo XI — Declaração de Não Utilização de Trabalho em Condição Análoga à Escravidão; Anexo XII — Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo XIII — Declaração de Inexistência de Impedimentos;

Anexo XIV – Declaração de Autonomia Institucional, Neutralidade Funcional e Inexistência de Compartilhamento Estrutural Incompatível

Bastos/SP, 18 de Maio de 2026.

KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Bastos/SP

PATRÍCIA MASSAE KAJITA
Secretária Municipal de Promoção Social